

# Desenvolvimento Social

## GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resumo de Termo de Convênio**  
Programa Restaurante Popular "BOM PRATO"  
Objeto: Fomento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SEDS-PROC-2020/635  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Campinas  
Signatário: Jonas Donizette Ferreira  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Campinas  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/632  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Cubatão  
Signatário: Ademario da Silva Oliveira  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Cubatão  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/643  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos  
Signatário: José Carlos Fernandes Chacon  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Ferraz de Vasconcelos  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/637  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Franca  
Signatário: Gilson de Souza  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Franca  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/637  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Itaquaquecetuba  
Signatário: Mamoru Nakashima  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Itaquaquecetuba  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/633  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Rio Claro  
Signatário: João Teixeira Junior  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Rio Claro  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/638  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Santo André  
Signatário: Paulo Serra  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Santo André  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/642  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Santos  
Signatário: Paulo Alexandre Pereira Barbosa  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Santos I, Santos II, Santos III e Santos IV  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/639  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de São Vicente  
Signatário: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: São Vicente I e São Vicente II  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/640  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Suzano  
Signatário: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Suzano  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

Data da Assinatura: 22-06-2020  
Vigência: 22-06-2020 a 31-07-2020  
Parecer Referencial: CJ/SEDS 05/2020  
Processo SEDS-PROC-2020/641  
Órgão Público Municipal: Prefeitura de Taboão da Serra  
Signatário: Fernando Fernandes Filho  
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Signatário: Celia Kochen Parnes  
Objeto: Proporcionar a dispensa de pagamento de refeições, em unidades do Restaurante Popular Bom Prato, ao usuário devidamente cadastrado pela Prefeitura como população em situação de rua não albergada e sem acesso à assistência alimentar.

Unidade: Taboão da Serra  
Modalidade: Convênio  
Origem dos Recursos: Não há transferência de recursos entre os partícipes.

de difusão com a influência regional dos municípios, conforme suas características econômicas e sociais;

O disposto no "Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS-CoV2", publicado pela Secretaria de Estado da Saúde em abril de 2020, que orienta o isolamento social como medida de contenção da transmissão do novo coronavírus e prevenção da sua disseminação;

O disposto pelo Decreto Estadual 64.728, de 27-12-2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e revoga os Decretos 54.026, de 16-02-2009, e 56.383, de 8 de novembro de 2010, que estabelece no artigo 2º a liberação dos recursos a que se refere o inciso I do artigo 1º deste decreto observará o disposto no artigo 2º da Lei 13.242, de 8 de dezembro de 2008, de acordo com as normas e orientações editadas pelo Secretário de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMASweb, acessível através do site www.pmas.sp.gov.br.

O disposto pela Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto 6.135, de 26-06-2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

A Deliberação Conseqs nº XX/2020, de XX de junho de 2020 Resolve:

Artigo 1º - Disponibilizar sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede estadualizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Estado de São Paulo devido à situação de emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19, visando:

I. A estruturação da rede estadualizada do SUAS por meio de aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína,

DRADS	MUNICÍPIO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL	SERVIÇO ALTA COMPLEXIDADE	QT. USUÁRIOS	QT. PROFISSIONAIS
DRADS AVARÉ	Avaré	Instituto Pe. Emilio	Residência Inclusiva	10	11
DRADS AVARÉ	Avaré	Instituto Pe. Emilio	Abrigo Masculino	60	54
DRADS BAURU	Bauru	APAE	Residência Inclusiva I	12	13
DRADS BAURU	Bauru	APAE	Residência Inclusiva II	16	19
DRADS BAURU	Dois Córregos	APAE	Residência Inclusiva I	11	10
DRADS BAURU	Dois Córregos	APAE	Residência Inclusiva II	11	15
DRADS BAURU	Dois Córregos	APAE	Residência Inclusiva III	11	13
DRADS GDE SP OESTE	Cotia	Pequeno Cotelengo	Residência Inclusiva	10	16
DRADS GDE SP OESTE	Cotia	Pequeno Cotelengo	Abrigo adultos	88	105
DRADS MOGIANA	São João da Boa Vista	Lar Nova Vida	Residência Inclusiva I	10	11
DRADS MOGIANA	São João da Boa Vista	Lar Nova Vida	Residência Inclusiva II	6	10
DRADS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Jaci	Lar Divina Providência	Abrigo Adultos	27	28
			TOTAL	272	305

Proposta de Aplicação de Recursos  
Ações Socioassistenciais - Acolhimento Emergencial  
O Ministério da Cidadania publicou a portaria No. 369/2020 no qual dispõe de recursos financeiros "para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, Covid-19."

O art.2º, da Portaria 369/2020, destina recursos financeiros com finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Covid-19. Prevê a "estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos para as unidades de acolhimento institucional para pessoa idosa ou com deficiência e cofinanciamento de ações socioassistenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19."

No artigo 50, da Portaria é expresso que os recursos emergenciais serão destinados "ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais os estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que", entre outros:

I – necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde – MS quanto ao distanciamento social; (...)

Assim, é previsto que ocorra a implementação emergencial de unidades de acolhimento institucional objetivando o remanejamento de acolhidos para unidades menores, conforme orientação do Ministério da Saúde.

O Caderno Perguntas e Respostas indica que "no caso de serviços de acolhimento já existentes no território, a utilização dos recursos deve estar vinculada a medidas que visem mitigar riscos de transmissibilidade do novo Coronavírus (Covid-19) e/ou atender necessidades advindas da situação de emergência em saúde pública, incluindo medidas voltadas à diminuição da aglomeração, como a reestruturação da rede para atendimento em pequenos grupos, ampliação do percentual de acolhimento em famílias acolhedoras, dentre outras" (p.15).

De acordo com o documento Perguntas e Respostas, que discorre sobre a Portaria MC 369/2020, em seu item "E" - Recursos específicos para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, mais especificamente no artigo 80, da portaria constam os incisos II e III, que demonstram as despesas realizáveis com o recurso previsto na portaria.

"II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolar grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedecem aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV – alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

VII – apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

O Caderno de Orientações indica que é possível que as ações socioassistenciais sejam realizadas em parceria com entidades socioassistenciais. Sendo assim, é "possível firmar ou adotar parceria, por meio da celebração de Termo de Colaboração ou Fomento, conforme dispõe a Lei no 13.019, de 31-07-2014, não sendo mais aplicável o instrumento convênio" (p.16).

Importante observar que "nos termos do Art.30 da Lei no 13.019, de 2014, é possível dispensar o chamamento público. Entre outros:

c) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

e) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

"Observa-se que a hipótese de dispensa de chamamento público quando há atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social deverá observar a 21, de 24-11-2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto no item 5.10 do Termo de Aceite" (Caderno de Orientação, p.16).

Da necessidade de ações de prevenção à Covid-19 por parte da gestão estadual

A superlotação dos equipamentos de acolhimento institucional é uma realidade e por isso uma preocupação em termos de contágio pelo novo coronavírus, como apontado no documento enviado a esta Secretaria pela Organização Human

para pessoas idosas e com deficiências acolhidas nos serviços de acolhimento institucional atualizado.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 por meio da implantação de 02 (duas) unidades de Residência Inclusiva estadualizada em Bauru e Cotia.

§1º. Para fins dessa resolução, considera-se implantação de unidades de Residência Inclusiva em conformidade com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial e as normas específicas de prevenção ao contágio do COVID 19 preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde e a Vigilância Sanitária, com intuito de criar acomodações adequadas para jovens e adultos com deficiência, que obedeça aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19.

§2º. Os insumos emergenciais elencados no artigo 1º inciso I serão adquiridos pela gestão estadual e encaminhado às unidades de acolhimento institucional estadualizada, conforme unidades descritas no Anexo I desta resolução.

Artigo 2º. O repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede estadualizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS são:

I. Para os alimentos para pessoas idosas e com deficiências o valor total de R\$ 153.180,00;

II. Para as 02 (duas) unidades de Residência Inclusiva estadualizada o valor total de R\$ 532.800,00.

Artigo 3º - A aquisição dos insumos previstos no inciso I do artigo 2º desta Resolução serão adquiridos pela Gestão Estadual.

Artigo 4º. A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social utilizará o recurso repassado para reestruturação da rede em duas unidades de Residência Inclusiva por meio de parceria com entidades socioassistenciais executoras das unidades que estão atendendo acima da capacidade nas parcerias já em execução nos municípios de Bauru e Cotia.

Parágrafo único – A parceria com as Organizações da Sociedade Civil, por meio dos recursos federais será executada no período de julho a dezembro de 2020.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

UNIDADE	CUSTO	EXERCÍCIO
1	Feminina – Drads Osasco	R\$ 230.000,00 agosto a dezembro de 2020
1	Mista – Drads Bauru	R\$ 275.000,00 agosto a dezembro de 2020.
Previsão de investimento do recurso federal R\$ 505.000,00 Saldo R\$ 27.800,00		
A Portaria 369/2020, artigo 10 estabelece que "os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2o do Art. 10).		
Detalhamento da aplicação dos recursos: Unidade Mista – Drads Bauru		
TIPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação	bens de consumo – utilidades doméstica	R\$ 23.540,00
Custeio	Aluguel e despesas de instalação	R\$ 8.300,00
Sub total	Contratação de Recursos Humanos	R\$ 33.160,00
		R\$ 65.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (2) setembro – início da oferta	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (3) outubro	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (4) novembro	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (5) dezembro	R\$ 45.000,00
Sub total		R\$ 180.000,00
Implantação/aquisição	Aquisição de bens permanentes – móveis e utensílios domésticos permanentes	R\$ 30.000,00
Investimento total		R\$ 275.000,00
TIPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação	bens de consumo – utilidades doméstica	R\$ 24.000,00
Custeio	Aluguel e despesas de instalação	R\$ 9.293,45
Sub total	Contratação de Recursos Humanos	R\$ 31.706,55
		R\$ 65.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (3) outubro - início da oferta	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (4) novembro	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (5) dezembro	R\$ 45.000,00
Sub total		R\$ 135.000,00
Implantação/aquisição	Aquisição de bens permanentes – móveis e utensílios domésticos permanentes	R\$ 30.000,00
Investimento total		R\$ 230.000,00

Right Watch, e pelo Núcleo de Direitos da Pessoa Idosa e com Deficiência, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através do ofício NEDIPEDJDPESP 18/2020.

Ambas organizações atuam na Defesa dos Direitos e solicitaram informações sobre quais providências estão sendo tomadas, no contexto de pandemia causada pelo novo coronavírus, para proteção das pessoas com deficiência em relação a Covid-19.

Como resposta às referidas solicitações, a equipe de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Coordenadoria de Ação Social elaborou a Orientação Técnica 09, que contém recomendações específicas aos Serviços de Acolhimento Institucional sobre cuidados sanitários e, também, sobre o trabalho socioassistencial no contexto de pandemia.

Reconhecendo que no estado de São Paulo, sob gestão Estadual, existem serviços de acolhimento para pessoas com deficiência que atendem acima da capacidade, e assim, além de

estarem em desacordo com as normas vigentes, são passíveis de maior risco de contaminação devido à situação de superlotação.

Considerando essa situação SEDS/CAS/PSE propõem a implantação emergencial de duas unidades de residências inclusivas, objetivando o remanejamento de acolhidos para unidades menores, proporcionando o acolhimento em pequenos grupos de forma a atender às "determinações sanitárias, ofertar proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus".

Sendo assim, a implementação de duas unidades estadualizadas de Residência Inclusiva, nos municípios de Cotia e Bauru, se configura como ação emergencial para combate à covid-19, causada pelo novo coronavírus, por isso indicamos que a aplicação de recursos advindo do governo federal e regulamentado pela Portaria MC 369/2020, sejam destinados a serviços socioassistenciais de acolhimento institucional para pessoas com deficiência – Residências Inclusivas.

O Recurso disponível para essa ação é de R\$ 532.800,00 e será aplicado da seguinte forma:  
Previsão de custo por unidade

UNIDADE	CUSTO	EXERCÍCIO
1	Feminina – Drads Osasco	R\$ 230.000,00 agosto a dezembro de 2020
1	Mista – Drads Bauru	R\$ 275.000,00 agosto a dezembro de 2020.
Previsão de investimento do recurso federal R\$ 505.000,00 Saldo R\$ 27.800,00		
A Portaria 369/2020, artigo 10 estabelece que "os recursos referentes ao cofinanciamento das ações socioassistenciais poderão ser reprogramados a partir da elaboração de um plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania, tendo em vista que a execução destas ações poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade (§2o do Art. 10).		
Detalhamento da aplicação dos recursos: Unidade Mista – Drads Bauru		
TIPO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR
Implantação	bens de consumo – utilidades doméstica	R\$ 23.540,00
Custeio	Aluguel e despesas de instalação	R\$ 8.300,00
Sub total	Contratação de Recursos Humanos	R\$ 33.160,00
		R\$ 65.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (2) setembro – início da oferta	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (3) outubro	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (4) novembro	R\$ 45.000,00
Custeio mensal do serviço	Parcela (5) dezembro	R\$ 45.000,00
Sub total		R\$ 180.000,00
Implantação/aquisição		